



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA E SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, a empresa **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.342.462/0001-92, com sede à Rua Juruna, nº 594, Bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP 35.700-452, no município de Sete Lagoas/MG, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Sérgio Campos de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] doravante designado por **COMPROMISSÁRIA** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, a expedição do FOBI nº 181730/2008 B e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade da instalação do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo nº 13221/2005/001/2008;

Resolvem celebrar o presente **Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **COMPROMISSÁRIA** durante o período de análise do pedido de Licença de Instalação Corretiva, em continuar com a instalação do empreendimento localizado na Rua B, nº 50, Chácara 07, Fazenda Goiabeiras, no Município do Sete Lagoas/MG, de acordo com legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** perante a **SUPRAM-CM** se compromete a formalizar o processo de licenciamento ambiental em Caráter Corretivo (LIC),

SUPRAM Central Metropolitana
Protocolo nº 047708/2010
Responsável: *[Assinatura]*
FL. nº _____
SUPRAM Central Metropolitana
Marcela Nery Costa de Oliveira
SECRETÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO
AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
MAT. 64759-6

[Assinatura]

[Assinatura]

para as instalações descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo estipulado no FOBI, mencionado abaixo:

Item	Proposta	Prazo
01.	Formalizar o processo de licenciamento conforme documentos listados no FOBI nº 181730/2008B e outros que porventura forem solicitados	Até a validade do FOBI nº 181730/2008B

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da CLÁUSULA SEGUNDA .

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata das instalações de suas atividades;
- b) multa simples no valor de R\$ 5,000,00 (cinco mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades

dos **COMPROMISSÁRIOS** desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

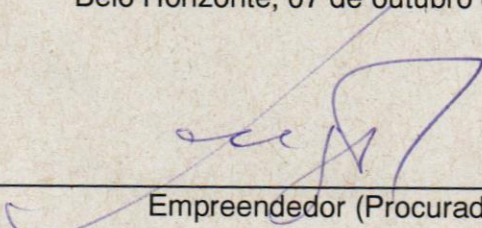
Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

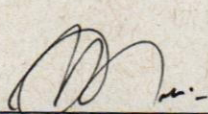
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2008.



Empreendedor (Procurador)



**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM**

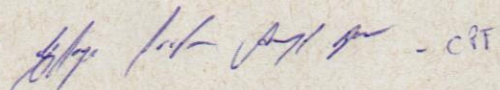
José Flávio Mayrink Pereira

Superintendente Regional de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

TESTEMUNHAS:

 - CRT

